

4 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização de trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

5 — Para efeitos do número anterior, a EMA solicitará por escrito à Câmara Municipal a desselagem temporária, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.

6 — A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização da inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado devidamente credenciado.

## CAPÍTULO IV

### Sanções

#### Artigo 11.º

##### Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- De 250 euros a 1000 euros, a falta de presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;
- De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos do artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas sanções previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

#### Artigo 12.º

##### Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar em ascensores presumem-se:

- Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
- Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se a beneficiação de obras pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

#### Artigo 14.º

##### Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes no Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei.

2 — As taxas são automaticamente actualizadas de acordo com o critério de actualização do Regulamento referenciado no número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por e outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento e a tabela de taxas e licenças constante no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

**Edital n.º 359/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento de Utilização de Espaços Internet do Município, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 15 de Abril de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 159 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

5 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

## Regulamento de Utilização de Espaços Internet do Município

### Preâmbulo

A criação de espaços internet de acesso público, servidos por dinamizadores/monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet.

Com o fim de que sejam atingidos tais objectivos, e os utentes possam previamente ter conhecimento de quais os seus direitos e deveres, torna-se necessário regulamentar as regras de funcionamento e utilização dos referidos espaços e equipamentos.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de posterior aprovação, em projecto, do presente Regulamento e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento é aplicável ao espaço internet de Vila de Rei, bem como a outros similares que vierem a ser implementados pelo município de Vila de Rei.

#### Artigo 2.º

##### Composição, objectivo e coordenação

1 — O espaço internet é composto por uma área de trabalho e convívio, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas de formação e de sensibilização, que visam o aproveitamento, a utilização e adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte dos cidadãos,

promovendo na sua intervenção a divulgação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade da informação, aos mais diversos níveis.

2 — O presidente da Câmara ou vereador competente designarão um funcionário municipal que terá a responsabilidade de coordenação dos espaços internet e a quem caberá supervisionar o seu funcionamento.

#### Artigo 3.º

##### Horários de funcionamento

O espaço internet funciona de segunda-feira a sábado das 15 às 22 horas, podendo este horário, caso se justifique, ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, devendo, nesse caso, ser amplamente divulgado.

#### Artigo 4.º

##### Permanência e utilização

1 — O espaço internet dispõe de dois dinamizadores/monitores para o apoio técnico ao utente, a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

2 — O espaço internet é livre, estando sujeito à atribuição de um número de utilizadores, mediante o preenchimento de ficha de inscrição.

3 — A cada utilizador são facultados sessenta minutos de permanência, excepto quando se verificar a existência de postos disponíveis, ou desde que o monitor verifique que o trabalho em curso não está concluído.

4 — A utilização de computadores é facultada por ordem de chegada, de acordo com o número atribuído ao utilizador, sendo, contudo, dada prioridade para a realização de trabalhos, estudos ou consultas em detrimento da utilização para jogos.

5 — Os utentes poderão realizar trabalhos, desde que sejam respeitadas as normas de utilização, tendo direito a executar impressões ilimitadas para os referidos trabalhos.

6 — O *download* de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC está sujeito a autorização do dinamizador/monitor do espaço, e desde que o utilizador retire do disco duro os ficheiros pesquisados no final do seu tempo de utilização.

7 — Com o fim de prevenir qualquer prejuízo para o espaço internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o dinamizador/monitor poderá provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

#### Artigo 5.º

##### Utilização dos equipamentos

1 — É da inteira responsabilidade dos utentes, qualquer dano provocado deliberadamente no computador que lhe foi atribuído.

2 — Não é permitido constituir grupos de mais de dois utentes por computador.

3 — Durante a consignação de um computador a um grupo de utentes, terá obrigatoriamente de estar presente em cada módulo, o utente que efectivamente marcou esse módulo de utilização.

4 — Não é permitido instalação/remoção de *software* nos computadores, nem modificar as suas configurações.

5 — Os utentes apenas podem utilizar a pasta «Meus documentos», existente no disco, para guardar os documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos, se necessário, serem copiados para disquete e apagados logo que o trabalho seja dado por terminado.

6 — O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado ou que tenham sido deixados no computador.

7 — O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a respectiva autorização.

8 — Durante a utilização dos programas existentes no computador não deve registar permanentemente qualquer *password* ou configuração sua (por exemplo o endereço *e-mail*) nesses mesmos programas por motivos de segurança.

9 — A utilização do equipamento deverá ser feita com o necessário zelo, de modo a manter o seu bom funcionamento.

10 — Aquando do encerramento do espaço, o responsável pelo mesmo deverá proceder ao encerramento dos equipamentos.

11 — Quando haja necessidade de efectuar impressões de documentos, estas devem ser solicitadas ao responsável pelo espaço.

#### Artigo 6.º

##### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação pelos restantes utentes presentes no espaço, respeitando a ordem de espera para utilização dos equipamentos;
- Proceder junto do dinamizador/monitor à inscrição para obtenção do número de utilizador;
- Em caso de qualquer dúvida, devem solicitar o apoio do dinamizador/monitor;
- Avisar o dinamizador/monitor da intenção de finalizar a utilização;
- Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente.

#### Artigo 7.º

##### Disposições proibitivas e sancionatórias

1 — É expressamente proibido:

- A instalação de qualquer tipo de *software* via disquetes ou CD's;
- A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- A consulta de páginas que revelem conteúdos de temas proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrários aos objectivos do espaço público;
- A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados ou eticamente reprováveis;
- Beber bebidas alcoólicas;
- Fumar;
- A entrada de animais;
- A utilização da net para qualquer fim ilícito.

2 — O não cumprimento de qualquer uma das normas constantes nas alíneas *a)*, *b)* *c)* e *h)* do número anterior, pode dar origem a decisão de suspensão de acesso ao espaço internet, durante um período de um a três meses, ou a proibição definitiva, conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada de decisão.

4 — A decisão das sanções previstas no n.º 2 é da competência do presidente da Câmara Municipal ou vereador responsável pelo espaço.

5 — Na eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

#### Artigo 8.º

##### Deveres dos dinamizadores/monitores

São deveres dos dinamizadores/monitores:

- O uso de crachá em lugar visível, com o nome e identificação como dinamizador/monitor, bem como de vestuário uniformizado que estiver estabelecido;
- Fazer a gestão do local e do tempo a ser facultado aos utilizadores de acordo com os postos disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
- Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
- Fazer registo do número de utilizadores e transmiti-lo no final de cada mês ao financeiro e patrimonial;
- Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores, independentemente da faixa etária e ou grau de conhecimentos;
- Informar o coordenador do projecto das anomalias detectadas no *hardware*, *software* ou acessos à internet;
- Informar o coordenador do projecto de comportamentos dos utilizadores constantes nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *h)* do n.º 1 do artigo 7.º para o necessário procedimento e aplicação de sanção.

#### Artigo 9.º

##### Aluguer do espaço

O espaço poderá ser alugado para fins educativos e de formação, bem como para a realização de *workshops*, sendo devidas as

taxas definidas pelo Regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**Edital n.º 360/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento para Apoio na Integração de Crianças em Jardim-de-Infância (Ensino Pré-Primário), aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Abril de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 15 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

5 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

### Regulamento para Apoio na Integração de Crianças em Jardim-de-Infância (Ensino Pré-Primário)

#### Nota justificativa

A política social desenvolvida pela Câmara Municipal de Vila de Rei ao longo dos últimos anos pretende colmatar a fraca capacidade económica da média da população do concelho de Vila de Rei — agravada pelos incêndios ocorridos no concelho, em Julho e Agosto de 2003 —, para o que também contribuem as diversas medidas formadas no sentido de criar mais postos de trabalho e incentivar o investimento. Ainda assim, podemos considerar que neste concelho se continuam a verificar situações sociais negativas relacionadas em grande parte com os baixos rendimentos da população.

A educação e formação das crianças e jovens é, neste seguimento, um investimento em que se deve apostar, no sentido de a médio e longo prazos se criarem melhores condições de trabalho, investimento e desenvolvimento.

Neste sentido, mostra-se oportuno e pertinente o apoio no domínio da acção social, do acompanhamento das crianças e da questão da igualdade de oportunidades; aqui sublinha-se essencialmente a igualdade de oportunidades no acesso e integração no ensino pré-primário.

#### Preâmbulo

Não obstante o esforço que ao longo dos últimos anos se tem vindo a realizar — com algum sucesso —, no sentido de um maior investimento e criação de mais postos de trabalho, a média da população do concelho de Vila de Rei possui ainda uma fraca capacidade financeira, em consequência directa dos baixos rendimentos que possui.

Tal facto tem vindo a ser alvo da política social desenvolvida pela Câmara Municipal de Vila de Rei, com a preocupação em proporcionar aos vilarregenses melhores condições gerais de vida — incidindo especificamente na população mais desfavorecida —, bem como proporcionar condições que de alguma forma possam motivar a manutenção e a fixação de residentes no concelho.

Neste sentido, é essencial apoiar as famílias na educação e na ocupação dos tempos livres (em horário laboral) dos seus educandos, procurando desta forma garantir o seu salutar desenvolvimento integral e positivo desenvolvimento educacional.

Porque o jardim-de-infância oficial possui como capacidade máxima apenas 50 vagas, não raras vezes se verificou a necessidade de se efectuar uma lista de espera para integrar mais crianças em idade pré-escolar.

Tendo presente esta situação, e considerando que as crianças devem ter direito ao mesmo tratamento e à igualdade de oportunidades, mostra-se oportuno que a Câmara Municipal de Vila de Rei, não existir vaga no jardim-de-infância oficial, suporte as despesas com a integração e frequência das crianças em lista de espera em jardim-de-infância particular.

Na aposta em apoiar as famílias vilarregenses, em especial as suas/nossas crianças, numa perspectiva de investimento futuro, foi elaborado o presente Regulamento.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto:

No n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (estes conjugados com os referidos no ponto acima);

No n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 46/89, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

No artigo n.º 2 e n.º 10 da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objectivo integrar as crianças em idade pré-escolar em estabelecimento de ensino particular quando não existam vagas para a sua integração no jardim-de-infância oficial — sempre que tal se justifique —, numa perspectiva de vigência do direito da igualdade de oportunidades.

#### Artigo 2.º

##### Formas de apoio

1 — A integração anteriormente referida será prosseguida tendo em consideração os seguintes factores:

Rendimento global do agregado familiar;  
Situação profissional ou ocupacional do agregado familiar;  
Questões de saúde dos pais ou responsáveis legais;  
Problemas de saúde da própria criança;  
Assiduidade da criança (depois de integrada).

2 — A comparticipação na mensalidade do Jardim-de-Infância particular por parte da Câmara Municipal terá como base o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

3:

Por *RC* entende-se o rendimento *per capita*;  
Por *R* entende-se o rendimento bruto anual;  
Por *C* entende-se o total de contribuições pagas;  
Por *I* entende-se o total de impostos pagos;  
Por *H* entende-se o encargo anual com a habitação;  
Por *S* entende-se despesas de saúde não reembolsadas;  
Por *N* entende-se o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4 — Para o cálculo da fórmula acima referida é necessário a entrega, no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vila de Rei, da fotocópia da declaração de rendimentos (IRS).

#### Artigo 3.º

##### Cessação

1 — A integração das crianças no jardim-de-infância particular cessa quando for a mesma chamada a integrar o jardim-de-infância oficial, por existência de vaga.

2 — A integração das crianças no jardim-de-infância privado não invalida a sua inscrição na lista de espera para a integração no jardim-de-infância oficial (caso exista) ou a preocupação em verificar a existência de vaga ao longo do ano lectivo.

#### Artigo 4.º

##### Omissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, cabe decisão à Câmara Municipal de Vila de Rei.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005.